

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019726/2009

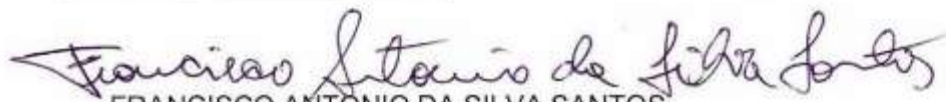
SIND DOS EMP NO COM R. JAMBEIRO E MUNIC. DE ANDARAI,C.ALVES,ITABERABA,ITAT E R.BARBOSA, CNPJ n. **06.104.586/0001-10**, localizado (a) à Rua João Moreira, 43, Centro, Castro Alves/BA, CEP 44.500-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO DA SILVA SANTOS, CPF n. 430.064.775-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/02/2009 no município de Castro Alves/BA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado (a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericórdia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-310, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA, CPF n. 024.977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/03/2009 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019726/2009, na data de 25/05/2009, às 15:08:30.

_____, 25 de maio de 2009.


FRANCISCO ANTONIO DA SILVA SANTOS
Presidente

SIND DOS EMP NO COM R. JAMBEIRO E MUNIC. DE ANDARAI,C.ALVES,ITABERABA,ITAT E R.BARBOSA


PAULO SCHETTINI MOTTA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

NÚDPRO/SRTE-BA
46204.005232/2009-13



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebra de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RAFAEL JAMBEIRO E DOS Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio de Souza, Mucugê e Ruy Barbosa, CNPJ: 06104586/0001-10 representados neste ato, pêlos seu respectivos REPRESENTANTES, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 - REAJUSTE: As empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do mês de Março/09.

- a) 100% (cem por cento) da variação do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2008 a 28 Fevereiro de 2009 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 01 de maio de 2008, compensado-se todos antecipação legais espontâneos ocorridas no aludido espaço de tempo.
- b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de Março de 2009, e se, após correção ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e caso contrário, se for maior, passa ele a ser o salário do empregado.

CLÁUSULA 2 - PISO SALARIAL: A partir do dia 01 de Março de 2009, fica, garantido um piso salarial para os empregados com mais de 05 (Cinco) meses consecutivos na mesma empresa, nos seguintes valores:

- a) R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) para os empregados que exerçam as funções de Office-boy, Faxineiro, Carregador, Empacotador, Entregador e Serventes.
- b) R\$ 485,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) para os demais empregados.

CLÁUSULA 3 - TRIÊNIO: A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) de respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 4 - QUEBRA DE CAIXA: A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa e desde que seja ao mesmo empregador, 5% (cinco pôr cento) do salário mínimo, desde que tenha efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses e 5% (cinco pôr cento) do respectivo salário para que possuam tempo superior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondente aos cheques pôr eles recebido, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas empresas.

CLÁUSULA 5 - EMPREGADOS COMISSIONARIOS: Os empregados que recebem salário na base de comissão regidos pêlos seguintes dispositivo:

a) Os empregados anotarão na CTPS o percentual da comissão:

b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiro salário corrigido pelo INPC/IBGE mês a Mês, após essa atualização adiciona-se o salário do 12º mês e dividindo-se pôr 12.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: para o atendimento do 50% da 1ª parcela, pelo somatório das comissões e remunerados do período janeiro/09 a outubro/09 corrigidos pelo INPC/IBGE mês a mês e dividido pôr 10. Em relação à 2ª parcela acrescentar ao somatório dos 10 meses anteriores corrigidos o mês de novembro/09 corrigido pelo índice do INPC/IBGE do mês e dividido pôr 11.

A **COMPLEMENTAÇÃO** das parcelas do 13º salário, a ser feito com a comissão e remunerados auferidos no mês de dezembro/09, incorporado ao somatório dos 11 meses de janeiro/09 a novembro/09 e dividido pôr 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/09 e dezembro/09.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas verbas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa; o empregado remunerado pôr comissão pura, a partir de 01 de Março terá garantido a partir de seu ingresso, percepção em mês de remuneração mínima equivalente a R\$ 485, 00, incluído repouso remunerado.

d) o vendedor comissionado não está obrigado a tarefa de descarga de mercadoria e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) Para os empregados que recebem salário fixo comissão, e os apenas comissionistas, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se á o percentual de 3% (três pôr cento) a titulo de triênio e 5% (cinco pôr cento) referente à quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas pôr comissão o percentual se aplica os valores das comissões recebidas. Logicamente observadas e respeitados os limites imposto e explicitados nas cláusulas 4ª e 5ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA 6 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições prazos seguintes.

a) Gestante - Desde a notificação da gravidez e até 90 (dias) após o término da licença previdenciária.

b) Pré - aposentado: Nos doze últimos meses que antecedem á data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

c) Acidente do trabalho: O segurador que sofreu acidente de trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de doze meses a manutenção do seu contrato na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário independentemente de percepção de auxílio- acidente Art. 118 lei 8213/91.

CLÁUSULA 7 - UNIFORME: As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, (02 dois) uniforme aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviço.

CLÁUSULA 8 - JORNADA DO COMERCÍARIO: A jornada normal dos comerciários permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas pôr dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidade legais e os seguintes itens:

a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação.

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem pôr cento) nas excedentes, ressalvando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00 horas de um dia e 05h00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da consolidação das leis do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O parágrafo segundo é inaplicáveis aos empregados vigias, para os quais se aplicam os artigos 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior á uma hora.



PARÁGRAFO QUINTO - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

PARÁGRAFO SEXTO - DIA DO COMERCÍARIO: Fica assegurado a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de Outubro (dia 19) como Dia DO COMERCÁRIO, não funcionando os estabelecimento comerciais e garantindo o salário de seus empregados, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cidade da base do sindicato dos empregados no comércio poderá adequar, o "DIA DO TRABALHADOR DO COMERCÁRIO", de acordo com sua realidade, desde que, esse acordo seja firmado entre a diretoria do sindicato dos trabalhadores e os representantes do sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que na segunda feira de carnaval de 2010 (dois mil e dez) será folga no comercio de Itaberaba onde os trabalhadores (as) não terão prejuízos em seu salário nem no desconto semanal remunerado.

a) Fica ajustado que na vigência dessa convenção as empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão bonificação de R\$ 23,00 (vinte três reais) a ser pago no mesmo dia, a titulo de liberalidade, de natureza indenizatória.

b) os empregados, que trabalhem nesses dias de domingo e ferido, terão folga compensatório, a ser concedida até o ultimo dia útil da semana dos domingos do mês trabalhado.

c) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de um domingo de descanso a cada domingo trabalhado.

d) Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 08 (oito) horas no trabalho nesses domingo, as horas excedentes serão remuneradas como adicional de 100%.

CLAUSULA 9 - EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante, estando devidamente comprovado esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

b) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLAUSULA 10 - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios.

a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terão direito a aviso prévio de 60 dias.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos a parti de 01 de março de 2007, só serão beneficiados nos termos da letra "a" após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa.

b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

c) Os empregadores se obrigam a fornece aos empregados, pôr ocasião, da rescisão contratual, a relação de salário de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA 11 - FILIAÇÃO/ DIVULGAÇÃO: Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 12 - DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS: As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 13 - SUBSTITUIÇÃO: Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 14 - MULTA: Fica estipulada a multa de um piso salarial da cláusula 2ª letra b, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida pôr qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for pôr parte das empresas, a multa será paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA 15 - TAXA ASSISTENCIAL: Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais.

- a) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados o percentual de 5% (cinco pôr cento) da remuneração bruta do empregado, dividido.
- b) Em 2 (duas parcelas) de 2,5% (dois e meio por cento) sendo que a primeira parcela será descontada até o dia 30 de Junho e recolhida até dia 10 de Agosto segunda parcela no mês de Novembro e recolhida até dia 10 de Dezembro do ano em curso.
- a. 1 - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na Caixa Econômica Federal - Agência 1902, conta corrente nº 520-8, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes ou na sede do sindicato, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois pôr cento, mais atualização monetária.



a. 2 - Os empregados que venham a se associar ao sindicato dos empregados, ficarão isentos do recolhimento.

a. 3 - O empregado pode opor-se aos descontos nesta Cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifesta a sua livre intenção, em até, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados responsabilizando-se ainda, a informa à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção sob pena da efetivação do desconto enforcado.

a. 4 - DESCONTO DE MENSALIDADE: As empresas que tenha nos seus quadros funcionários associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência. Prévia deste, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente, fornecida diretamente pelo sindicato.

b) Em favor do Sindicato Patronal: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associados ou na, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA, a contribuição assistencial no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Observação: Ficam as empresas a informa na guia o numero de empregados de acordo com a DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS (Decreto 76.900 de 23 de Dezembro de 1975).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de Maio de 2009, exclusivamente em agencias bancária, em guia eu será fornecida à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: [www. Sindilojasbahia.com](http://www.Sindilojasbahia.com). Br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 16 - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL: As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas com menos de trinta empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

CLÁUSULA 17 - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestado MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS fornecido pôr facultativos do Sindicato dos Empregados, ou por médicos de plano de saúde, contratado pela empresa, ou pelo empregado e instituições medicas que mantenham convenio com instituto nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA 18 - CURSOS E CONCURSOS, EVENTOS AFINS: O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias pôr ano para participar de cursos seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, desde que comunique a empresa com antecedência de 48:00H (Quarenta e Oito Horas)



PARÁGRAFO ÚNICO: À participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultativo ao empregador o atendimento, caso em que será observada a compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 19 - POLITICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

As entidades acordantes instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, em 90 (noventa dias) a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de emprego e requalificação ao profissional sendo priorizado os desempregados e comerciários que necessitem de reciclagem profissional para, apresentado ao FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR).

CLÁUSULA 20 - PONTO ELETRÔNICO: As empresas que tenham ponto eletrônico no seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados o espelho das horas trabalhadas quinzenalmente, quando solicitado por estes.

CLÁUSULA 21 - O Sindicato Patronal em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores comprometem-se a realizar campanha e atividades informativas preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc, mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

CLÁUSULA 22 - TRABALHO INFANTIL: As empresas se comprometem em atuar junto aos fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE FALTA: As empresas não farão descontos nos salários dos empregados de acordo com artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

A- Por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

B- Por um dia, em cada doze meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado.

C- Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

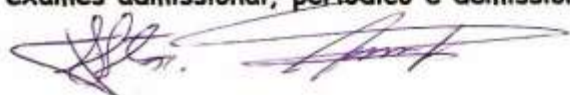
D- Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

E- Até três dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 24 - DATA-BASE - Fica alterada a data base da categoria para 1ª de Março vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 01 (primeiro) de MARÇO de 2009 até 31 (trinta e um) de janeiro de 2010.

CLÁUSULA 25 - DISCRIMINAÇÃO - As empresas não poderão discriminar, seja social, racial, cultural ou economicamente, qualquer trabalhador ou trabalhadora, que esteja necessitando de emprego, conforme Constituição Federal.

CLÁUSULA 26 - DOCUMENTOS - Nas as homologações de rescisão de contrato de trabalho, os empregadores deverão apresentar também, comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais, exames admissional, periódico e demissional com 02 (duas) vias.



CLÁUSULA 27 - CARTA DE REFERÊNCIA - Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

CLÁUSULA 28 - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas deste acordo, as entidades convenentes, constituirão comissões paritárias para resolver o impasse e só na hipótese de não se chegar a uma solução conciliatória, recorrerão ao judiciário.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

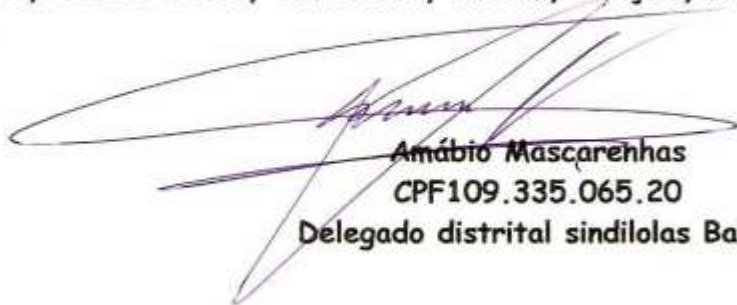
RAFAEL JAMBEIRO 18 DE MAIO DE 2009



FRANCISCO Antonio da Silva Santos

CPF 430.064.775.53

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rafael Jambeiro e dos Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio Souza, Mucugê e Ruy Barbosa,



Amábio Mascarenhas

CPF109.335.065.20

Delegado distrital sindilolas Bahia



Paulo Schettini Motta

CPF: 024.977.945-53

Presidente do Sindilojas Bahia